

FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST

RESOLUÇÃO Nº 060/2023 - CEPE

Aprova as Normas Gerais de Mudança de Turno.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 12, inciso III, do Regimento da Faculdade Santa Terezinha – CEST;

Considerando a impossibilidade de reunir o Conselho nesta data,

R E S O L V E, ad referendum do Conselho:

Art. 1º Aprovar as Normas Gerais de Mudança de Turno na Faculdade Santa Terezinha - CEST, na forma do Anexo que integra a presente Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução n. 13/2004 - CEPE.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor nesta data.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís, 05 de setembro de 2023.

Prof.^a Maria de Nazareth Mendes
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

FACULDADE SANTA TEREZINHA – CEST

**ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 060/2023 - CEPE
NORMAIS GERAIS DE MUDANÇA DE TURNO**

Art. 1° Mudança de turno é a remoção do aluno de um para outro turno de funcionamento do mesmo Curso, condicionada à existência de vaga.

§ 1° A mudança de turno será:

I - Facultativa - condicionada a existência de vaga no Curso, no turno pretendido;

II - Por permuta - quando dois alunos de turnos diferentes propõem, simultaneamente, a permuta de turno.

Art. 2° O requerimento para mudança de turno deverá ser protocolado na Central de Relacionamento da Faculdade, no prazo previsto no Calendário Acadêmico, acompanhado do Histórico Escolar atualizado e de documentação que justifique a mudança.

§ 1° A Secretaria Geral e a Coordenação do Curso emitirão parecer para decisão final pela Diretoria Geral.

§ 2° As solicitações indeferidas perderão o objeto e não terão validade para o semestre letivo seguinte.

Art. 3° Serão considerados como critérios de análise a data do protocolo do requerimento no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e a documentação comprobatória da justificativa a este anexada.

§ 1° Em caso de empate, serão levados em conta os critérios abaixo, na ordem em que se apresentam:

I – Maior coeficiente de rendimento no semestre anterior;

II – Adimplência com as obrigações financeiras e a Biblioteca;

III – Maior idade.

Art.4° O aluno poderá se beneficiar da mudança de turno quantas vezes seja necessário desde que comprove documentalmente a sua justificativa, haja disponibilidade de vagas para o turno pretendido e acate a política de desconto oferecida para o turno escolhido.

Art. 5° Fica o requerente ciente que, ao mudar de curso e/ou turno, o percentual de desconto aplicado na mensalidade será alterado para o percentual que tiver sido estipulado no semestre para o curso e/ou turno escolhido.

Art. 6° Os casos omissos na presente norma serão resolvidos pela Diretoria Geral.

São Luís, 05 de setembro de 2023.

Prof.^a Maria de Nazareth Mendes

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão